



Lei Municipal nº 430/2022

Nova Olinda, 23 de março de 2022

“Concede incentivo fiscal para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos contribuintes que tiverem débitos atrasados junto ao município referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os seguintes incentivos:

- I. Para pagamento a vista, serão isentados do pagamento de juros multas, bem como concessão de crédito de 20% (vinte por cento) sobre o valor do principal.
- II. Para pagamento em três parcelas sucessivas e mensais, serão isentadas dos pagamentos de juros e multas, bem como concessão de crédito de 15% (quinze por cento) sobre o valor principal.
- III. Para pagamento em quatro parcelas (04) sucessivas e mensais, serão isentadas do pagamento de juros e multas, bem como concessão de crédito de 10% (dez por cento) sobre o valor principal.
- IV. Para pagamento em seis (06) parcelas sucessivas e mensais, serão isentadas do pagamento de juros e multas, bem como concessão de crédito de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal.

Parágrafo Primeiro. Para fins de atendimento do disposto neste artigo, fica fixado o prazo **Máximo** de até 30.06.2022, para concessão do incentivo.

Parágrafo Segundo. Para o parcelamento ficará observado o valor mínimo da parcela em R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas física, e R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas física ficando autorizado a concessão de dívida entre o Município e o contribuinte interessado.

Artigo 2º - Para o contribuinte que comprovar o pagamento integral do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** referente aos exercícios anteriores, lhe será concedido crédito de 10% (dez por cento) sobre o referido tributo do ano em exercício.

Artigo 3º - Será reduzido em 15% (quinze por cento) o valor do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU** para os imóveis residenciais com área construída menor ou igual a 70 m² (setenta metros quadrados).

Artigo 4º - Fica autorizado o parcelamento em até 06 (seis) parcelas sucessivas e mensais aos contribuintes que tiverem débitos atrasados junto ao Município referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, observando o valor mínimo da parcela em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Para pagamento em parcelas em até 06 (seis meses), será observado o seguinte:

- I. 20% (vinte por cento) de crédito sobre juros e multas para pagamento à vista;



- II. 10% (dez por cento) de crédito sobre juros e multas para pagamento em até 3 (três) parcelas sucessivas mensais.
- III. 05% (cinco por cento) de crédito sobre juros e multas para pagamento em até 6 (seis) parcelas sucessivas mensais.

Artigo 5º - Em todos os tributos de competência municipal será aplicado como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, em substituição a UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Artigo 6º - Aplicação do imposto nesta lei se fará sem prejuízo da observância do benefício concedido nos dispostos da Lei Municipal 318/2015 (Código Tributário Municipal).

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda – TO, aos 23 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado

JESUS EVARISTO CARDOSO
Prefeito Municipal